

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

LEI Nº 103/97.

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Ação Social e Adota Outras Providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Ação social, na qualidade de Órgão de Comando Único das ações de Assistência Social e sem prejuízo de outras atribuições que lhe são por Lei conferidas:

I - coordenar e executar as ações no campo de Assistência Social, em articulação com o conselho Municipal de Ação Social;

II - elaborar diagnósticos social e, com base nele, o Plano Municipal de Ação Social, submetendo - o à apreciação do conselho Municipal de Ação Social;

III - propor ao conselho Municipal de Ação Social suas normas gerais, bem como os critérios de propriedades e elegibilidade das demandas sociais, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios eventuais e serviços;

IV - elaborar a proposta orçamentaria de Assistência Social em conjunto com as demais áreas governamentais, e encaminha - la ao Conselho Municipal de Ação Social;

V - propor ao Conselho Municipal de ação Social os critérios para a transferência de recurso para as entidades assistenciais;

VI - encaminhar a apreciação do conselho Municipal de Ação Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira de recursos;

VII - formular política para a qualificação de recursos humanos no campo de Assistência Social;

VIII - apoiar, técnica e financeiramente, os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento de pobreza em âmbito Municipal;

IX - manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social, existentes no Município;

X - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Ação Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ação Social;

XI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Ação social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Ação Social;

XII - prestar apoio técnico, quando solicitada, ao CMA, órgãos municipais e entidades não - governamentais;

Art. 3º - A Secretaria criada por força desta Lei tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
- III - assessoria Administrativa.

Art. 4º - O Pessoal permanente da Secretaria ora criada, será recrutado dentre os servidores municipais, de acordo com as necessidades, para atuarem integralmente em prol do desenvolvimento social;

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Portarias a lotação numérica do Pessoal Permanente da nova Secretaria

Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal Permanente desta Municipalidade:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Ação social;
- b) 02 (dois) cargos comissionados de assessores, sendo:

01 (um) Assessor Técnico (CC-2) e

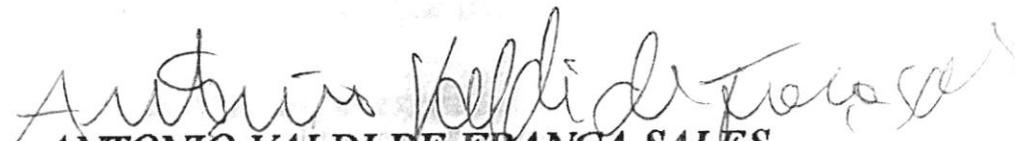
01 (um) Assessor Administrativo (CC-2).

Art. 7º - Os recursos financeiros para execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentaria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Art. 9º - Revogam - se as disposições em contrário.

Vertente do Lério/PE, 08 de Dezembro de 1997.


ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES
= PREFEITO =